



DECRETO Nº 6021, DE 30 DE JULHO DE 2021.

“Fixa as providências de quarentena determinada pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Plano São Paulo e outras providências em âmbito municipal”.

EDVALDO DONISETI MORAIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECRETA:

Art. 1º. Tendo em vista a determinação do Governo do Estado de São Paulo, que prorrogou a “fase transitória” do Plano São Paulo de retomada, as atividades passam a reger por este Decreto **até dia 16 de agosto de 2021.**

Art. 2º. Todos os Departamentos/Setores/Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, deverão manter as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando:

- I. Que o atendimento ao público em geral nas unidades públicas, com exceção dos da Secretaria Municipal de Saúde, deverá se iniciar a CINCO MINUTOS antes do horário previsto para o ato do qual participarão, RESSALVADOS aqueles que, por questões físicas, ou idade, estiverem impossibilitados de aguardar na área externa;
- II. Encerrado o ato, deverá ser recomendada a pessoa que deixe as instalações, para se evitar aglomeração com aqueles que participarão de atos subsequentes.

Art. 3º. Pelo mesmo prazo fica mantido o sistema remoto em toda rede pública municipal de ensino/educação.

Art. 4º. Caso necessário, todos e quaisquer servidores, poderão ser convocados para exercer atividades diversas de suas atribuições, mas focadas na prevenção e/ou combate a presente pandemia de COVID-19.

Art. 5º. Tendo em vista a manutenção do Estado para “fase de transição”, fica mantida a **suspensão de funcionamento** de todos os estabelecimentos identificados como “Salão de Festas e/ou Eventos”, “Áreas de Lazer”, “Casa de Festas e/ou Eventos”, “Clubes Esportivos e estabelecimentos congêneres”.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



Art. 6º. Fica permitido o funcionamento, nas seguintes condições¹:

I. Atividades Comerciais em Geral:

- a. Das 06h00 às 24h00, reservado a possibilidade de fornecimento dos produtos por *delivery*, nos demais horários;
- b. Limitação máxima de 80% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários;
- c. Possibilidade de aferição da temperatura antes do ingresso no local;
- d. Distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas dentro do local;
- e. Disponibilização de álcool gel 70%;
- f. Obrigatoriedade o uso de máscaras;
- g. Fica permitido a entrada e permanência de crianças até 12 anos, acompanhadas dos pais ou responsáveis legais;
- h. Fica permitida:
 - i. Apresentação musical ao vivo, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, entre os vocais, utilização de máscaras aos musicistas e barreira de proteção quando houver instrumento de sopro;
 - ii. A reprodução de música mecânica realizada por DJ's, ficam permitidas somente para som ambiente;
 - iii. Proibida em todo e qualquer caso pista de dança;
 - iv. As mesas deverão respeitar a distância mínima de 4 (quatro) metros entre uma e outra, assim como do palco;

II. Serviços, como salão de beleza e barbearias:

- a. Das 06h00 às 24h00;
- b. Limitação máxima de 80% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários;
- c. Possibilidade de aferição da temperatura antes do ingresso no local;

¹ <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



- d. Distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas dentro do local;
- e. Disponibilização de álcool gel 70%;
- f. Obrigatoriedade o uso de máscaras;

III. Academias e centros de ginastica:

- a. Das 06h00 às 24h00;
- b. Limitação máxima de 80% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários;
- c. Possibilidade de aferição da temperatura antes do ingresso no local;
- d. Distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas dentro do local;
- e. Desinfecção periódica dos equipamentos;
- f. Disponibilização de álcool gel 70%;
- g. Obrigatoriedade do uso de máscaras;

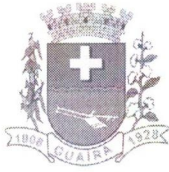
IV. Estabelecimentos religiosos:

- a. Limitação máxima de 80% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários;
- b. Desinfecção periódica dos locais reservados aos presentes;
- c. Possibilidade de aferição da temperatura antes do ingresso no local;
- d. Distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas dentro do local;
- e. Disponibilização de álcool gel 70%;
- f. Obrigatoriedade do uso de máscaras;

V. Atividades culturais:

- a. Das 06h00 às 24h00;
- b. Limitação máxima de 80% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários;
- c. Obrigatoriedade de aferir a temperatura antes do ingresso no local;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



- d. Distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas dentro do local;
- e. Disponibilização de álcool gel 70%;
- f. Obrigatoriedade do uso de máscaras;
- g. Controle de acesso;
- h. Venda de ingressos por meios eletrônicos.

Parágrafo único. As imposições deste decreto não se aplicam as atividades reconhecidas como essenciais, por exemplo: farmácias, supermercado, mercados, minimercados, mercearias, varejões, padarias, açougues, postos de combustíveis (unicamente para abastecimento), lavanderias, lojas de materiais de construção, meios de transporte coletivo, transportadoras, construção civil, indústrias, oficinas de veículos, atividades religiosas, serviços de atendimento relacionado ao convênio OAB e Defensoria Pública, serviços postais, serviços advocatícios e contábeis, hotéis, pousadas e outros serviços de hotelaria, bancos e pet shops, tomando as devidas providências, no seguinte sentido:

- I. Possibilidade de aferição da temperatura antes do ingresso no local;
- II. Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel 70%;
- III. Obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento;
- IV. Distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas dentro do local, preferencialmente assinaladas no chão dos estabelecimentos;
- V. Higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso;
- VI. Realizar anúncios periódicos pedindo que clientes sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem suas mãos, bem como, orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados;
- VII. Sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativo, QRCode e outros modelos sem contato físico entre funcionário e cliente;
- VIII. Aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco;
- IX. Controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

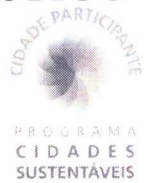


GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



Art. 7º. Toque de restrição em todo o município a partir das 24h00 até 05h00, conforme determinação do Plano São Paulo de Retomada Consciente².

Art. 8º. Fica suspensa a emissão de autorização para ambulantes de fora do Município de Guairá, até nova decisão.

Art. 9º. Fica imposta restrição de usos das dependências do Velório Municipal, nos seguintes termos:

- I. O Velório Municipal, durante o período de pandemia, funcionará exclusivamente das 08h00 às 17h00;
- II. Cada velamento terá duração máxima de 04 (quatro) horas;
- III. Cada velamento poderá ter no máximo a presença de 10 (dez) pessoas ao mesmo tempo;
- IV. Fica proibida a entrada e permanência de pessoas do grupo de risco que, porventura, ainda não tenha sido vacinado;
- V. Fica proibida a permanência de pessoas aglomeradas na “Praça do Velório” ou ao seu entorno.

Art. 10. Fica mantida a suspensão temporária da Área Azul;

Art. 11. Os procedimentos da Lei nº 8.666 de 1993 (Licitações) e Lei nº 10.520 de 2002 (Pregão), não terão seus andamentos suspensos, devendo prosseguir dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Art. 12. Fica concedido aos membros da Guarda Civil Municipal, até nova decisão, no âmbito da Seção de Posturas, sob a supervisão desta, que exerça a fiscalização intensa destes locais, agindo com Poder de Polícia aplicando as sanções administrativas necessárias.

Art. 13. Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional c.c. Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 c.c. Decreto Legislativo nº 6/2020, as que as sucederam e as modificaram, **fica mantido o estado de emergência, urgência e calamidade**, com possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando, no que couber, não sendo conflitante a este os Decretos, que desde já se ratifica o Decreto nº 5.616, de 16 de março de 2020; Decreto nº 5619, de 19 de março de 2020; Decreto nº

² <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

GUAIÁRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

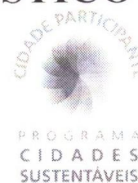


GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



5622, de 20 de março de 2020; Decreto nº 5.623, de 23 de março de 2020; Decreto nº 5.644, de 07 de abril de 2020; Decreto nº 5.658, de 22 de abril de 2020; Decreto nº 5.670, de 11 de maio de 2020, Decreto nº 5.680, de 29 de maio de 2020 e Decreto nº 5.692, de 18 de junho de 2020; Decreto nº 5.696, de 22 de junho de 2020; Decreto nº 5.698, de 23 de junho de 2020; Decreto nº 5.701, de 26 de junho de 2020; Decreto nº 5.713, de 14 de julho de 2020; Decreto nº 5.730, de 30 de julho de 2020; Decreto nº 5.734, de 10 de agosto de 2020; Decreto nº 5.741, de 24 de agosto de 2020; Decreto nº 5.753, de 08 de setembro de 2020; Decreto nº 5.762, de 18 de setembro de 2020; Decreto nº 5.766, de 18 de setembro de 2020 e Decreto nº 5.775, de 09 de outubro de 2020; Decreto nº 5.806, de 27 de novembro de 2020, Decreto nº 5.869, de 24 de janeiro de 2021, Decreto nº 5.875, de 03 de fevereiro de 2021; Decreto nº 5.877, de 05 de fevereiro de 2021 e Decreto nº 5.884, de 22 de fevereiro de 2021; Decreto nº 5.897 de 05 de março de 2021, Decreto nº 5.907 de 12 de março de 2021; Decreto nº 5.918 de 29 de março de 2021; Decreto nº 5.925 de 06 de abril de 2021; Decreto nº 5.928 de 09 de abril de 2021; Decreto nº 5.934 de 16 de abril de 2021, Decreto nº 5.942 de 29 de abril de 2021, Decreto nº 5.945 de 07 de maio de 2021, Decreto nº 5.962 de 21 de maio de 2021, Decreto nº 5.971 de 31 de maio de 2021, Decreto nº 5.976 de 14 de junho de 2021, Decreto nº 5.997 de 30 de junho de 2021; Decreto nº 6.010 de 12 de julho de 2021 e Decreto nº 6.015 de 15 de julho de 2021.

Município de Guaíra-SP., 30 de julho de 2021.

Edvaldo Doniseti Morais
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos